



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA OI S/A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0012-65, situada à Av. L2 sul, Quadra 604, Lote 23 – Asa Sul, nesta Capital, representada neste ato por seu Secretário Estadual, **Sr. Paulo Ribeiro Branco Júnior**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 2964936 SSP/DF, e do CPF nº 521.076.556-34, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, inc. IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela **Srª. Marília Bordinassi Silvério**, Secretária Estadual Substituta, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 29.797.538-9, - SSP/SP, e do CPF nº 315.943.868-62, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **OI S/A.**, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro, CEP: 20.230-070, representada neste ato pela **Sra. Michele Fernandes Borges**, (brasileira, casada, gerente de vendas corporativo), RG nº 1.488.177 (SSP/DF), CPF nº 666.562.301-72 e pelo **Sr. Bruno Rudolfo Engelhardt**, (brasileira, casado, gerente de vendas corporativo), RG nº 4151045 (SSP/PE), CPF nº 896.995.054-00, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.16.000.002422/2016-70, por meio da **Ata de Registro de Preços nº 03-B/2016**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2016**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 8.538/2015, nº 7.892/2013, nº 8.250/2014, na Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para chamadas originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos ou móveis, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme a Cláusula Primeira, do Termo de Referência nº 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto do presente Contrato serão prestados em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência nº 01/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o desempenho destes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

- 2 Verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- 4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados inclusive quanto a sua não interrupção;
- 5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 6 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;
- 8 Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 9 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- 10 Será nomeado Fiscal do Contrato, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, com apoio da área técnica da respectiva Procuradoria, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar o recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654 de 20 de novembro de 2008, e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

1.1. Quanto aos Serviços

1.1.1. Entregar o serviço em pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do contrato. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar o prazo exato do início do serviço oferecido;

1.1.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

1.1.3. Fornecer número telefônico para reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

1.1.4. Não cobrar por serviços não prestados, bem como valores em desacordo com o contrato;

1.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação;

1.1.6. Apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados, com os valores impressos em reais, devendo ser fornecida em papel com respectivo código de barras;

1.1.7. Fornecer gratuitamente, quando solicitado, estudo de perfil do tráfego e nota fiscal/fatura detalhada dos serviços prestados em formato eletrônico, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação;

2



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

1.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

1.1.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

1.1.10. A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis;

1.1.11. Outras obrigações quanto ao serviço, apresentam informadas no item 16, do Termo de Referência nº 01/2016.

1.2 Quanto aos Empregados

1.2.1. Manter um consultor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

1.3 Quanto às Obrigações Gerais

1.3.1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, sob pena de rescisão contratual, atendendo os termos da Resolução do CNMP nº 01 de 07/11/2005;

1.3.2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;

1.3.3. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

1.3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

1.3.5. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

1.3.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.3.7. Disponibilizar conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

1.3.8. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax;

1.3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93;

1.3.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de **02/02/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 33.90.39, Programa /Atividade 03125058125080001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.
2. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000419, de 24/10/2016, no valor de R\$ 1,00 (um real).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

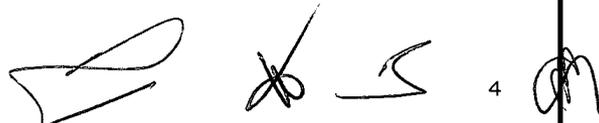
1. O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 10.744,27** (dez mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme a tabela abaixo:

ITEM	Modalidade	Tipo de Chamada	Descrição do Item	Quantidade de minutos estimada (ano)	Valor Unitário por minuto (R\$)	Valor Total Estimado no ano (R\$)
1		Fixo-Fixo	Intrarregião	7960	0,24000	1.910,40
2		Intrarregião	Intrarregião - VC-2	1080	0,66000	712,80
3	LDN	Fixo-Móvel	Intrarregião - VC-3	511	0,94450	482,63
4		Inter-região	Inter-região	17257	0,28970	4.999,35
5		Fixo-Móvel	Inter-região - VC-3	2720	0,94450	2.569,04
SUB-TOTAL CHAMADAS LDN						10.674,22
6		Países G1	destino países do Grupo 1	6	1,97030	11,82
7		Países G2	destino países do Grupo 2	17	1,97030	33,49
8		Países G3	destino países do Grupo 3	3	1,97030	5,91
9		Países G4	destino países do Grupo 4	5	2,10000	10,50
10	LDI	Países G1	destino países do Grupo 1	1	1,97030	1,97
11		Países G2	destino países do Grupo 2	1	1,97030	1,97
12		Países G3	destino países do Grupo 3	1	1,97030	1,97
13		Países G4	destino países do Grupo 4	1	2,42000	2,42
SUB-TOTAL CHAMADAS LDI						70,05
TOTAL DO GRUPO 2 (LDN + LDI)						10.744,27

2. Nos preços estão inclusos todos os impostos e as taxas, bem como quaisquer outros tributos envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, em favor da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente;

 4



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

- 1.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contados da apresentação da fatura, para valores até R\$ 8.000,00, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 5º, § 3º, c/c art. 24, II, e art. 23, II, a, e até o 10º (décimo) dia útil para os demais casos;
2. O pagamento do serviço será realizado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome de cada uma das CONTRATANTES, a ser entregue nos respectivos endereços constantes no Anexo I, acompanhada de comprovações de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Trabalho – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede;
3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
4. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
5. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
6. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo do pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Obs.: A atualização financeira prevista nesta Condição deverá ser solicitada pela CONTRATADA, mediante inserção do respectivo valor na próxima Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência.

7. A Nota Fiscal/Fatura mensal poderá sofrer glosas decorrente da apuração do somatório da pontuação acumulada no mês, conforme item 16, do Termo de Referência nº 01/2016;
8. Deverá constar da Nota Fiscal/Fatura as informações referentes aos valores, às alíquotas, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais, conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratados serão reajustados (majorados ou reduzidos) a cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, tendo por base a variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST) ou outro que venha substituí-lo, na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL;
2. No primeiro reajuste a contagem do período de 12 (doze) meses será a partir da data-base estabelecida pela ANATEL para as tarifas vigentes para o Plano de Serviço ofertado, quando da apresentação da proposta. Caso não exista data-base estabelecida pela ANATEL para o respectivo Plano de Serviço a contagem do período de 12 (doze) meses se dará a partir da data de apresentação da proposta. Os reajustes subsequentes ocorrerão após o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado;
3. No cálculo dos reajustes, além da aplicação da variação do IST, deverão ser considerados outros fatores aplicáveis ao reajuste do Plano de Serviço ofertado, estabelecidos pela ANATEL, como por exemplo, no caso dos Planos Básicos das Concessionárias, a aplicação do Fator de Transferência (Fator X) e do Fator de Amortecimento (FA), constantes das fórmulas de reajuste previstas nos Contratos de Concessão. Neste caso, do Plano Básico das Concessionárias, o reajuste a ser aplicado às tarifas do contrato será o reajuste médio homologado pela ANATEL para cada tipo de chamada, para o respectivo Plano de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

Serviço;

4. Caso ocorra revisão tarifária promovida pela ANATEL que altere os valores do Plano de Serviço ofertado, inclusive reduções, os efeitos dessa revisão deverão ser aplicados aos valores contratuais na forma e datas estabelecidas pela Agência Reguladora, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses do último reajuste;
5. As alterações de valores devem ser comunicadas à CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, documento este que deve conter explicações detalhadas a respeito do reajuste aplicado. Os novos valores serão devidos a partir da data de vigência estabelecida pela ANATEL ou, na ausência dessa data, a partir da data da comunicação efetuada pela CONTRATADA, desde que observados os critérios de reajuste estabelecidos. Os novos valores deverão ser formalizados por meio de Apostilamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

1.1.1. Advertência;

1.1.2. Multa;

1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;

1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

1.2. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005, se:

1.2.1. Não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato;

1.2.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

1.2.3. Apresentar documentação falsa;

1.2.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

1.2.5. Não manter a proposta;

1.2.6. Falhar ou fraudar na execução da contratação;

1.2.7. Comportar-se de modo inidôneo; ou

1.2.8. Fizer declaração falsa; ou

1.2.9. Cometer fraude fiscal.

1.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei nº 8.666/93.

1.4. Nas hipóteses de que tratam o subitem 1.1.4 do item 1.1 e o item 1.2, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei nº 8.666/93.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do item 1.1 serão aplicadas pelo(a) Secretário(a) Estadual, já a sanção prevista no subitem 1.1.3 do item 1.1 será aplicada pelo(a) Exmo. Senhor Procurador-Chefe, conforme disposto nos artigos 41, inciso VIII, e 33, inciso XIII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG n. 382/2015).

1.6. Nas hipóteses de que tratam o subitem 1.1.4 do item 1.1 e o item 1.2, caberá ao Exmo. Sr. Procurador(a)-Chefe propor ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República aplicação de declaração de inidoneidade, bem como impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria n. 357, de 05/05/2015).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

- 1.7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 1.7.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas; ou
 - 1.7.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 1.8. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução das obrigações assumidas;
- 1.9. As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, se houver, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial;
- 1.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou declaração de inidoneidade;
- 1.11. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado;
- 1.12. A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso;
- 1.13. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nas seguintes situações:
- 1.13.1. Até 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, sendo a multa calculada sobre o valor da parcela do serviço inexecutado;
 - 1.13.2. Até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total das obrigações assumidas, sendo a multa calculada sobre o valor total do contrato;
- 1.14. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução do objeto licitado:
- 1.14.1. De 1 (um) a 6 (seis) meses:
 - a. atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE;
 - b. execução insatisfatória do objeto licitado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.
 - 1.14.2. De 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:
 - a. não conclusão do fornecimento dos serviços;
 - b. fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste Termo de Referência, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;
 - c. cometimento de graves irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE;
 - d. reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução do objeto licitado e da qual devessem guardar sigilo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

1.15. A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente;

1.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

1.16.1. Tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes a prestação dos serviços;

1.16.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

1.16.3. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

1.16.4. Pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Os recursos nos casos de rescisão por inexecução das obrigações assumidas e de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do item 1.1 da Cláusula de Sanções Administrativas, conforme art. 109, alíneas “d”, “e” e “f” da Lei nº 8.666/93 deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

1.2. O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no subitem 1.1.4 do item 1.1 e no item 1.2 da Cláusula de Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

1.3. A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos subitens 1.1.3 e 1.1.4 do item 1.1 e no item 1.2 da Cláusula de Sanções Administrativas, conforme artigo 109, §1º da Lei nº 8.666/93;

1.4. A CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

1.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do item 1.1 a autoridade competente para sua apreciação é o(a) Procurador(a)-Chefe e, na hipótese prevista no subitem 1.1.3, o (a) Procurador(a)-Geral da República;

1.6. Nas sanções previstas no subitem 1.1.4 do item 1.1 e no item 1.2 da Cláusula de Sanções Administrativas, propostas pelo Procurador(a)-Chefe e aplicadas pelo(a) Procurador(a)-Geral da República, caberá pedido de reconsideração tanto da proposição quanto da decisão à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria n. 357, de 05/05/2015);

1.7. O recurso e o pedido de reconsideração interposto perante o Procurador-Chefe e perante o Procurador-Geral da República deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da CONTRATANTE nos dias úteis, das 9h às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

- ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de rescisão ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.
4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução de garantia, caso esta tenha sido exigida no contrato;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, se houver;
6. A rescisão de que trata a letra "a", do item 3 desta Cláusula, poderá acarretar consequências imediatas, conforme previsto no artigo 80 da Lei 8666/ 1993, em especial:
- a) a execução da garantia contratual, nos casos em que o contrato tenha garantia, para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto deverá obedecer ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo MPF/PRDF 1.16.000.002422/2016-70, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2016 e seus anexos (PRDF);
- b) Ata de Registro de Preços 03-B/2016;
- c) Proposta da Contratada, de 14/09/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Secretário Estadual da PRDF, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 155, de 8 de junho de 2015, conforme art. 41, inc. IX, do Regimento Interno Administrativo do MPF (Portaria SG n. 382/2015), aprovado pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PRDF, de acordo com o art. 56, inciso XVIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, e eficácia após publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, objetivando promover os ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da **UNIÃO** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
2. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante



9



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

- 3. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução, se houver, ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, a **CONTRATANTE** será representada pelo Fiscal do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado;
- 2. Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

24 NOV 2016

Em ____/____/____

Em 01/12/16

2º Ofício

Representante Legal
CONTRATADA

Paulo Ribeiro Branco Junior
Assessor Especial
Procuradoria da República no DF
Secretário Estadual
CONTRATANTE

2º Ofício

Representante Legal
CONTRATADA

Gisele Lima Rodrigues Alves
Técnico Administrativo
Matrícula: 23500-8

TESTEMUNHAS

Testemunha pela **CONTRATADA**

Testemunha pela **CONTRATANTE**

CPF: _____

Matrícula:

Aprovo, em 01/12/2016, conforme o art. 56, XVIII, do Regime Jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal.

Dr(a).
Procurador(a)-Chefe
Procuradoria da República no Distrito Federal

RECÔNHECIMENTO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: SRV/SUL ED. N1 BL. 01 L24 TERREO ED. ASSIS BRATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF CNPJ nº 07.618.421/0001-80 CF / OF 07.655.140/00-38 RECONHECIMENTO de: GISELE LIMA RODRIGUES ALVES, inscrita em PIS/PASEP nº 1307201602087257CXZU e TJDFT2016020872508455T Para consulta acessar: www.tjdft.jus.br GOV. ANILDO BORGES DE AZEVEDO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL GISELE LIMA RODRIGUES ALVES - ESC. NOT. AUT. ARTA OLÍMPIA DE FERREIRA - ESC. NOT. AUT. TRENIA PEREIRA F. K. ANUNADE - ESC. NOT. AUT.